

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ois7al0h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 1013/2026 Protocolo nº 7475/2026 Processo nº 2409/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui diretrizes para a conexão de jovens a oportunidades de formação, desenvolvimento profissional, empreendedorismo, cultura, esporte, inovação e voluntariado no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da conexão de jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, a oportunidades de formação, desenvolvimento profissional, empreendedorismo, cultura, esporte, inovação, voluntariado e outras iniciativas de interesse da juventude no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – ampliar o acesso dos jovens a oportunidades de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- II – facilitar a divulgação de oportunidades destinadas à juventude, especialmente aquelas oferecidas gratuitamente ou mediante critérios de participação previamente estabelecidos;
- III – estimular a aproximação entre jovens, instituições de ensino, empresas, entidades da sociedade civil e demais organizações que desenvolvam iniciativas de interesse da juventude;
- IV – contribuir para a redução das desigualdades de acesso a oportunidades entre jovens da Capital e dos municípios do interior;
- V – incentivar o desenvolvimento de competências, talentos, projetos e iniciativas protagonizadas por jovens;
- VI – estimular a participação dos jovens em atividades de inovação, cultura, esporte, empreendedorismo, voluntariado e desenvolvimento social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas oportunidades de interesse da juventude:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – cursos, oficinas, palestras e atividades de formação;
- II – mentorias e experiências de desenvolvimento profissional;
- III – estágios, programas de aprendizagem e processos seletivos, observada a legislação aplicável;
- IV – visitas técnicas e experiências de aproximação com diferentes áreas profissionais;
- V – eventos, competições, projetos culturais, esportivos, científicos e tecnológicos;
- VI – iniciativas de empreendedorismo e inovação;
- VII – ações de voluntariado e participação comunitária;
- VIII – outras oportunidades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º A divulgação das oportunidades previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de canais de comunicação e ferramentas digitais já disponíveis ao Poder Público, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 5º Poderão participar da divulgação ou oferta das oportunidades previstas nesta Lei instituições de ensino, empresas, entidades profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas interessadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação das instituições previstas no caput será voluntária e não implicará transferência obrigatória de recursos públicos.

Art. 6º As iniciativas decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, igualdade de acesso e não discriminação, vedada a utilização das ações para promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária e financeira do Estado, não implicando, por si só, criação de cargos, órgãos, fundos ou benefícios financeiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer mecanismos que contribuam para aproximar os jovens mato-grossenses de oportunidades capazes de ampliar sua formação, desenvolver talentos e favorecer sua inserção nos diferentes espaços de conhecimento, trabalho, cultura, esporte, inovação e participação social.

A juventude possui enorme potencial de transformação, mas o acesso às oportunidades ainda ocorre de maneira desigual. Muitas vezes, o problema não está na inexistência de cursos, eventos, processos seletivos, mentorias, competições, projetos ou outras iniciativas, mas na dificuldade de o jovem saber que essas oportunidades existem e como acessá-las.

Essa realidade é ainda mais significativa para jovens residentes em municípios do interior do Estado, que podem encontrar maior dificuldade para tomar conhecimento de oportunidades concentradas em

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

determinados centros urbanos.

Nesse sentido, a proposta busca criar diretrizes para facilitar a conexão entre os jovens e as oportunidades já existentes, aproximando instituições de ensino, empresas, entidades profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de aproximação entre juventude e diferentes setores da sociedade. Ao conhecer profissionais, empresas, universidades, organizações e projetos desenvolvidos em Mato Grosso, o jovem passa a visualizar novas possibilidades para sua formação e seu futuro.

A proposta também possui especial relevância para a interiorização das oportunidades, permitindo que jovens de diferentes regiões do Estado tenham maior acesso a informações sobre iniciativas de formação, inovação, cultura, esporte, empreendedorismo e desenvolvimento profissional.

Importante destacar que a proposição estabelece expressamente princípios de impessoalidade, transparência e não discriminação, vedando a utilização das ações para promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

Da mesma forma, a participação de instituições privadas ou da sociedade civil será voluntária, não implicando transferência obrigatória de recursos públicos.

Mais do que criar uma nova política pública onerosa, pretende-se conectar aquilo que já existe a quem muitas vezes não consegue chegar até essas oportunidades.

Mato Grosso possui uma juventude diversa, criativa e com grande potencial. Cabe ao Poder Público contribuir para que esse potencial encontre caminhos de desenvolvimento, independentemente do município onde o jovem reside ou de sua condição socioeconômica.

Diante da relevância da matéria e de seu potencial para ampliar o acesso dos jovens mato-grossenses a oportunidades de formação, desenvolvimento e participação social, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual